BeatrizR.

COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73, com valor total da proposta de R$ 622.467,02 ; 5- MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.575.584/0001-91, com valor total da proposta de R$ 624.918,39 ; 6- BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 26.536.682/0001-45, com valor total da proposta de R$ 625.540,22 ; 7- JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), CNPJ: 23.304.039/0001-06, com valor total da proposta de R$ 625.657,90 ; 8- CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.318.474/0001-19, com valor total da proposta de R$ 625.990,00 ; 9- GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA, CNPJ: 39.682.451/0001-91, com valor total da proposta de R$ 625.994,97; Por fim a comissão declarou a empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.621.931/0001-75, vencedora pelo valor global de R$ 617.636,73 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). Ficam notificadas todas as empresas a apresentarem recurso contra esta decisão de julgamento no prazo de 5 (cinco) dias conforme Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficando os demais também convocados a apresentarem as contrarrazões.

São Jose do Campestre-RN, 18 de março de 2022.

TARCIANO LEANDRO BARBOSA
Presidente da CPL

FRANCISCO DE ASSIS FREIRE
Membro

LEONARDO DO NASCIMENTO
Membro

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:F59AA6CD

SECRETARIA MUNIIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22030001/22

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) S.r. (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa especializado em consultoria e assessoria técnica para ações de desenvolvimento do turismo de maneira sustentável, visando buscar excelência em organização turística harmonizada com sustentabilidade ambiental e turismo responsável para o município de São José do Campestre/rn.

Contratado.....: HEMILLY SERVICOS DE CONSULTORIA EIRELI (CNPJ:34.474.404/0001-39)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 22 de Março de 2022

JOSEILSON BORGES DA COSTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:2C63282B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057-A, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o servidor **VITOR DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2022.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6D795641

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
(PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 13190116395/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; OSC: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS (CNPJ: 52.941614/0001-71); OBJETO: execução de projeto de gestão compartilhada de recursos humanos nos serviços de saúde; VALOR ANUAL: R$ 3.138.661,20 (Três milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos); VIGÊNCIA: 14 de março de 2022 a 14 de março de 2023; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Prefeito Municipal/ Nara Regina de Medeiros Martins - Secretária Municipal de Saúde/ Marcelo de Souza Oliveira – Interventor da Presidente da Associação.

São José do Seridó / RN, 21 de março de 2022.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:A097E6A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022
(PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 13190116395/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; OSC: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS (CNPJ: 52.941614/0001-71); OBJETO: execução de projeto de gestão compartilhada de recursos humanos nos serviços educacionais; VALOR ANUAL: R$ 1.159.115,76 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e quinze reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 14 de março de 2022 a 14 de março de 2023; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Prefeito Municipal/ Juliana Andrea Dantas- Secretária Municipal de Educação e Cultura/ Marcelo de Souza Oliveira – Interventor da Presidente da Associação.

São José do Seridó / RN, 21 de março de 2022.

BeatrizR.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:6655F6DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022
(PROC. ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 13190116395/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OSC: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS (CNPJ: 52.941614/0001-71); OBJETO: execução de projeto de gestão compartilhada de recursos humanos nos serviços da Assistência Social; VALOR ANUAL: R$ 242.199,84 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 14 de março de 2022 a 14 de março de 2023; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Prefeito Municipal/ Suzete Pereira de Medeiros- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social / Marcelo de Souza Oliveira – Interventor da Presidente da Associação.

São José do Seridó / RN, 21 de março de 2022.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:1F5C569D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 081/2022, 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	18 de março de 2022	310,00	155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN , no dia 18 de março de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2022.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F1F8CB94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 082/2022, 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	18 de março de 2022	R$310	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 19 de março de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2022.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4B5A5FFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 083/2022, 18 DE MARÇO DE 2022.

HOSPITAL SANTO EXPEDITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Santo André serviços Médicos Especializados Eireli , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13718999/0001-50, situado à Tomoichi Shimizu, 201, CEP: 08260 140**,** neste ato representada por Marcos Abreu de Souza, **portador do RG. N.º 2899608-3 SSP/SP e CPF/MF.: 217.640.108-50, DECLARA** que **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Monte Azul Paulista, inscrita no CNES nº 2053500, executou de 10 **de Janeiro de 2014 a 30 de Dezembro de 2019** o gerenciamento, de 30(trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, demonstrando plena capacidade técnica e operacional

Os serviços foram executados dentro do previsto na pactuação e não houve qualquer fato desabonador de conduta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo 10 de Outubro de 2022

Hospital Santo Expedito
Marcos Abreu de Souza

Rua tomichi Shimizu, 201 Cep 08260-140
Telefone 11- 2842 5500[Digite aqui]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 1 de setembro de 2023 16:05:27 GMT-03:00, CNS: 12.531-0 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a auten...

2 Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 066.094.068-04

Nome: CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

Cartório: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Titular

Munícipio: BEBEDOURO

Estado: SP

Data: 01/09/2023, às 16:05

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MINUTA - Aditivo n° 01 do Contrato n° 001/2025 - Dispensa nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ*** *E* ***ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS***

A Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ n° 46.189.726/0001-15, neste ato representado pelo Prefeita Municipal **MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI**, RG nº 18.034.312-9 e CPF/MF nº 045.401.538-03, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ nº 52.941.614/0001-71, ajustam o presente termo aditivo mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato primitivo, em aproximadamente 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), no montante de R$ 855.500,99 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais e noventa e nove centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	QT/MÊS	UNIT	MENSAL	4,5 MESES
1	Recepcionista	4	R$ 3.394,47	R$ 13.577,88	R$ 61.100,46
4	Médico clínico geral (diretoria clínica, técnica e visitação)	4	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00	R$ 450.000,00
7	Enfermeiros	1	R$ 7.786,34	R$ 7.786,34	R$ 35.038,53
10	Técnicos de Raio X	1	R$ 7.804,46	R$ 7.804,46	R$ 35.120,07
11	Técnicos Sala de Gesso	1	R$ 5.284,14	R$ 5.284,14	R$ 23.778,63
12	Farmacêutico	1	R$ 7.089,01	R$ 7.089,01	R$ 31.900,55
14	Telefonia – Controle Ambulância	1	R$ 4.201,22	R$ 4.201,22	R$ 18.905,49
16	Assistente Administativo	2	R$ 5.284,14	R$ 10.568,28	R$ 47.557,26
29	Pediatria (semanal)	1	R$ 16.900,00	R$ 16.900,00	R$ 76.050,00
30	Pediatria (semanal)	1	R$ 16.900,00	R$ 16.900,00	R$ 76.050,00

Cláusula Segunda - Os 4 (quatro) profissionais dispostos no item 4 (quatro) desenvolverão suas atividades no Hospital municipal, respondendo pela diretoria clínica, diretoria técnica e visitação à internação, sendo pagos pelo exercício das funções respectivas, com carga horária aproximada de 02 (duas) horas/dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Cláusula Terceira - O prazo estimado para a prestação dos serviços deste aditivo é de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.11 Diretoria de Saúde, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Tesouro, Estadual e Federal do exercício de 2025.

Cláusula Quarta - As demais cláusulas do contrato original permanecerão tal como lançadas.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente termo, assinam este instrumento que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapuí, 15 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Maria Clélia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal

Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus
Marcelo de Souza Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº: 24487962

Nome:
RG nº:

Mariana Ap. F. Lanza
Gestora do Contrato

Paulo Sérgio Pichelli
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Contrato Emergencial nº 001/2025 - Dispensa nº 001/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ*** *E* ***ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS***

Pelo presente instrumento, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o n° 46.189.726/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI**, brasileira, RG nº 18.034.312-9 e CPF/MF nº 045.401.538-03, residente e domiciliado no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede junto à rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e-mail licitacao@hsbj.com.br, telefone (17) 3361.9210, neste ato representada por Marcelo de Souza Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.712.922 e do CPF/MF sob o nº 289.254.398-32, telefone (16) 99603.8895, e-mail adm@hsbj.com.br, residente na rua Cila, nº 3536, apto 84C, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

1ª- OBJETO - A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área médica, nos PSF´s e Pronto Socorro do Município, conforme detalhamentos consignados no Termo de Referencia, que fica fazendo parte integrante deste contrato, qual é formalizado com fundamento no art. 75 inciso 8, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive para pagamento de eventuais valores em abertos com os profissionais que executaram serviços dentro dos prazos previstos para recebimento dos valores pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde, através de **"ORDENS DE SERVIÇOS"**, ou equivalente, nas datas, quantidades e termos requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2ª- DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, até o limite abaixo discriminado:

VALOR GLOBAL: **R$ 4.661.748,42 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais, quarenta e dois centavos),** sendo os seguintes valores unitários:

Quadro Resumo – PSFs de Itapuí

Horário de serviço: segunda a sexta, 7 as 17h, almoço 11 as 13h

Cargo	Quant	Valor mensal por profissional (R$)	Valor mensal total (R$)	Valor total por 6 meses (R$)
Recepcionista	3	3.394,47	10.183,41	61.100,46
Técnico de Enfermagem	9	5.237,32	47.135,88	282.815,28
Enfermeiro	3	7.189,77	21.569,31	129.415,86
Médico clínico geral	5	25.000,00	125.000,00	750.000,00

Quadro Resumo – Pronto Socorro Municipal de Itapuí

Horário de serviço: Plantão em escalas 12x36 (24 horas, 7 dias na semana)

Cargo	Quant	Valor mensal por profissional (R$)	Valor mensal total (R$)	Valor total por 6 meses (R$)
Recepcionistas	4	4.020,73	16.082,92	96.497,52
Técnicos de Enfermagem	20	5.682,02	113.640,40	681.842,40
Enfermeiros	7	7.786,34	54.504,38	327.026,28
Médicos Plantonistas (conforme planilha no final deste documento)	60 por mês	1.780,00	106.800,00	640.800,00
Médicos – Cinderela (conforme planilha no final deste documento)	1 por dia	890,00	26.700,00	160.200,00
Técnicos de Raio X	5	7.804,46	39.022,30	234.133,80
Técnicos Sala de Gesso	1	5.284,14	5.284,14	31.704,84
Farmacêutico	1	7.089,01	7.089,01	42.534,06
Nutricionista	1	6.186,58	6.186,58	37.119,48
Telefonia – Controle Ambulância	4	4.201,22	16.804,88	100.829,28
Fisioterapeuta	1	6.186,58	6.186,58	37.119,48
Assistente Administativo	2	5.284,14	10.568,28	63.409,68

Tabela de Médicos Especialistas (Necessidade por Especialidade)

Dia da Semana	Horário	Especialidade	Frequência	Valor mensal (R$)	Valor total por 6 meses (R$)
Segunda Feira	07:00 às 12:00	Endócrino	Semanal	7.200,00	43.200,00
Segunda Feira	07:00 às 12:00	Vascular	3 x na semana	5.800,00	34.800,00
Segunda Feira	07:00 às 12:00	Dermato (procedimento)	Quinzenal	3.800,00	22.800,00
Terça Feira	07:00 às 12:00	Ortopedista	Semanal	7.200,00	43.200,00
Terça Feira	07:00 às 12:00	Cardiologista	Semanal	7.200,00	43.200,00
Quarta Feira	07:00 às 17:00	Cardiologista	Quinzenal	3.800,00	22.800,00
Quarta Feira	07:00 às 12:00	Cardiologista (Eco)	Mensal	2.100,00	12.600,00
Quarta Feira	07:00 às 12:00	Reumato	Quinzenal	3.800,00	22.800,00
Quinta Feira	07:00 às 12:00	Psiquiatra	Semanal	5.800,00	34.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Quinta Feira	07:00 às 12:00	Radiologista	2 x na Semana	14.200,00	85.200,00
Quinta Feira	07:00 às 12:00	Ginecologista	Semanal	7.200,00	43.200,00
Sexta Feira	07:00 às 12:00	Obstetra	Semanal	7.200,00	43.200,00
Segunda-feira	07:00 às 18:00	Pediatria	Semanal	16.900,00	101.400,00
Terça-feira	07:00 às 18:00	Pediatria	Semanal	16.900,00	101.400,00
Quarta-feira	07:00 às 18:00	Pediatria	Semanal	16.900,00	101.400,00
Segunda-feira	07:00 às 12:00	Neuropediatra	Quinzenal	3.800,00	22.800,00
Segunda-feira	07:00 às 12:00	Neurologia Clínica	Quinzenal	3.800,00	22.800,00
Seg a Quinta	07:00 às 12:00	Puericultura	4 x Semana	16.200,00	97.200,00
Terça-feira	07:00 as 12:00	Urologista	Semanal	7.200,00	43.200,00
Segunda-feira	07:00 as 12:00	Oftalmologista	Semanal	7.200,00	43.200,00

Parágrafo primeiro: O preço global é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor convencionado, nenhuma obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Após o término de cada **mês**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total das horas de serviços efetivamente realizadas no período, que deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE,** quando da emissão da nota fiscal de serviços.

I) O **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA,** na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura. Eventuais correções ou retificações pela **CONTRATADA** deverá dar-se no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

II) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário correspondente a quantidade de horas de serviços, consultas e exames efetivamente executados descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo **MUNICÍPIO** por motivos imputáveis à **CONTRATADA.**

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA,** por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **MUNICÍPIO** atestará os serviços, através do gestor responsável pelo contrato, comunicando a **CONTRATADA,** no prazo de **até 2 (dois) dias contados do recebimento do relatório**, através da Diretoria Municipal de Saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento de Finanças e Orçamento do **MUNICÍPIO**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

3ª- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os atestados de efetiva realização dos serviços emitidos pelo gestor do contrato, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados/cooperados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada. Se empregados, os comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social–GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim. como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei n° 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena do MUNICÍPIO efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da CND-INSS ou CRF-FGTS com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento o **MUNICÍPIO,** para que se proceda as devidas resittuições.

Parágrafo terceiro: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, o **MUNICÍPIO** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados, e caso haja reincidência realizar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente no **MUNICÍPIO,** sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observado o prazo de 30 (trinta) dias de pagamento a partir do recebimento da nota pelo **MUNICÍPIO.**

a) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo quinto: O **MUNICÍPIO** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato.

Parágrafo sexto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA,** sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

4ª- DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário do exercício de 2025.

5ª- DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, iniciando-se a partir de 01/01/2025 às 00h00min, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão.

6°- REGIME DE EXECUÇÃO – REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços contratados será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

7ª- OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no objeto, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

Parágrafo primeiro: Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado,todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo segundo: Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo quarto: Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas porventura existentes.

Parágrafo sexto: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente, as condições de idoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo sétimo: Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA,** venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato, se for o caso.

Parágrafo oitavo: Fornecer e exigir de seus funcionários/cooperados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

Parágrafo nono: Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários/cooperados e pelos atos por eles praticados.

Parágrafo décimo: Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, qualquer funcionário/cooperado que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo décimo primeiro: Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos por este instrumento particular.

8ª- RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Itapuí, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9ª- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO – O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pela Diretoria Municipal de Saúde.

10ª- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – Fica o servidor Paulo Sergio Pichelli, como gestor do contrato, incumbido pela fiscalização da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo segundo: Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo terceiro: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Parágrafo quarto: A execução dos serviços serão realizados de forma ininterrupta (24 horas por dia), conforme a necessidade do Município.

Parágrafo quinto: O atendimento será realizado nas Unidades de Saúde do Município de Itapuí, conforme determinação da Diretoria Municipal de Saúde.

11ª- RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA;**

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Itapuí;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para do **MUNICÍPIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO,** decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser rescindido ainda pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto: Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial do Município e dentro do prazo legal.

14ª- DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas na Lei Federal nº 14.13,3/2021 sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAPUÍ** pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15ª- DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R$ 4.661.748,42 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais, quarenta e dois centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

16ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª- VINCULAÇÃO – A presente contrato administrativo está vinculado ao **Processo Administrativo Emergencial - Saúde 01,** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

18ª- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133/2021.

19ª- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

I) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo único: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

II) A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

IV) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

V) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VI) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo primeiro: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

VIII) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos

dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

IX) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

X) Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

XI) O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

20ª- DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte do Município ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo quarto: O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

Parágrafo quinto: Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Lei Federal nº 14.133/2021 e Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Itapuí, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Maria Clélia Viaro Pichelli – Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
Marcelo de Souza Oliveira – Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

Paulo Sérgio Pichelli
Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itapuí/SP
CNPJ: 46.189.726/0001-15

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
CNPJ: 52.941.614/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2025
VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 01/07/2025
OBJETO: Prestação de serviços na área médica, nos PSF´s e Pronto Socorro do Município.

VALOR: **R$ 4.661.748,42 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais, quarenta e dois centavos)**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir
relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo
cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: Itapuí/SP, 02 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL: _____
Victor Fernando Almendros
Agente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
CNPJ: 52.941.614/0001-71
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001 / 2025

OBJETO: Prestação de serviços na área médica, nos PSF´s e Pronto Socorro do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 02 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 045.401.538-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Marcelo de Souza Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 289.254.398-32

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Sérgio Pichelli
Cargo: Gestor do Contrato
CPF: 064.509.528-14

Assinatura: _____

BeatrizR.

noventa centavos); e Lote 19, com valor total de R$ 959.980,00 (novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais); LF COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –EPP, para os Lotes: Lote 08, com valor total de R$ 42.999,84 (Quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); e Lote 10, com valor total de R$ 3.439.020,00 (Três milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e vinte reais); MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os Lotes: Lote 09, com valor total de R$ 1.052.778,80 (um milhão cinquenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); Lote 17, com valor total de R$ 723.899,20 (setecentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); e Lote 24, com valor total de R$ 885.228,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais); COMERCIAL 3 ALBE LTDA, para os Lotes: Lote 11, com valor total de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais); e Lote 28, com valor total de R$ 1.125.327,40 (Um milhão e cento e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); BIOSANTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, para os Lotes: Lote 12, com valor total de R$ 3.778.706,20 (Três milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e seis reais e vinte centavos); Lote 14, com valor total de R$ 1.768.945,40 (Um milhão e setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); Lote 26, com valor total de R$ 1.489.716,60 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos); e Lote 27, com valor total de R$ 30.861,60 (trinta mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, para o Lote 15, com valor total de R$ 5.829.160,40 (Cinco milhões e oitocentos e vinte e nove mil e cento e sessenta reais e quarenta centavos); ORBITAL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, para o Lote 18, com valor total de R$ 1.245.909,00 (Um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e nove reais); CUBOMED – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, para os Lotes: Lote 20, com valor total de R$ 271.600,00 (Duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais); e Lote 30, com valor total de R$ 89.962,50 (Oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para o Lote 22, com valor total de R$ 2.408.432,00 (Dois milhões e quatrocentos e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Ficam fracassados os lotes "23", "25" e "29", devido ao fato de que as empresas participantes foram desclassificadas e/ou inabilitadas, não havendo licitantes remanescentes esses lotes.

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2024.
PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

ITAPETININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Homologação / Adjudicação Pregão Eletrônico 275/2024. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo; A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário; A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento; Após formalidades legais, arquive-se. ADJUDICAÇÃO CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente: EMPRESA: Zero Grau Store Industria e Comércio Eireli- Item: 1 CNPJ: 19.680.004/0001-96 TOTAL: R$ 7.200,00(Sete Mil e Duzentos Reais) ITAPETININGA, 16 de dezembro de 2024. WALQUIRIA TAVARES VIEIRA DE ANDRADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

REF: ESCLARECIMENTO E COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 269/2024. Em atenção a solicitação de esclarecimento enviada pela empresa ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, conforme consta em nosso sítio eletrônico, informamos que o esclarecimento, encontra-se disponível na plataforma do ComprasBR. Itapetininga, 07 de janeiro de 2025. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ITAPEVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Processo Supri nº 14392/2013 – 10º Termo de Aditamento ao Contrato de Locação não residencial - INSTITUTO DA SAGRADA FAMÍLIA ISF - situado à Rua Via Crisantemos, nº 172 – Jardim Hokkaido, Itapevi – SP, Lote A1-B/A2 Quadra 4 - OBJETO: Prorrogação de Prazo - Locador: Pe. FRANCO MAZZONELI - Locatária: Prefeitura do Município de Itapevi- Data de Assinatura: 20/12/2024. Itapevi, 07/01/2025.

Processo Supri nº 13093/18 – Sétimo Termo de Aditamento ao Contrato de Locação não residencial INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - APECATU - situado à Estrada do Gonçalo, nº 587, São João – Itapevi/SP - OBJETO: Prorrogação de Prazo - Locador: STELA MARIS GRISOTTI- Locatária: Prefeitura do Município de Itapevi- Data de Assinatura: 13/12/2024. Itapevi, 07/01/2025.

Processo Supri nº 136/2024 – Primeiro Termo de reti- rati ao Contrato de Locação não residencial CEMEB PRIMEIROS PASSOS PROFESSORA NÁDIA BERNAUDO - Rua São Judas Tadeu, 179- lote 04 - Pq Santo Antonio - Aurora- Itapevi/SP- OBJETO: reti rati da cláusula primeira do contrato de locação nº 046/2024 - Locador: Vitória Comunicação Visual Ltda - Locatária: Prefeitura do Município de Itapevi- Data de Assinatura: 04/12/2024. Itapevi, 07/01/2025.

15º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 47/2022– Processo Supri nº 101/2021– Chamada pública nº 11/2021 – Contratada – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE- INSAÚDE - Objeto: repasse - Data de Assinatura: 12/12/2024. Itapevi, 07/01/2025.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 185/2023 – Processo Supri nº 417/2023 – Pregão eletrônico nº 101/2023– Contratada – MEDICO CIRURGICA CAJAMAR LTDA- Objeto: Prorrogação de Prazo - Data de Assinatura: 16/12/2024. Itapevi, 07/01/2025.

ITAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO TEMPERADO, PRONTO PARA O CONSUMO.
RETIRADA DO EDITAL: WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR E PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP – RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, 1060 – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (08H ATÉ 11H30 E 13H ATÉ 17H).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DO DIA 09/01/2025 ÀS 08H30MIN DO DIA 21/01/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H31MIN DO DIA 21/01/2025 ÀS 08H59MIN DO DIA 21/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H DO DIA 21/01/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP.
RETIRADA DO EDITAL: WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR E PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP – RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, 1060 – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (08H ATÉ 11H30 E 13H ATÉ 17H).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DO DIA 09/01/2025 ÀS 13H30MIN DO DIA 21/01/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 13H31MIN DO DIA 21/01/2025 ÀS 13H59MIN DO DIA 21/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 14H DO DIA 21/01/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 – REGISTRO DE PREÇOS 03/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA/SP.
RETIRADA DO EDITAL: WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR E PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP – RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, 1060 – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (08H ATÉ 11H30 E 13H ATÉ 17H).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H DO DIA 08/01/2025 ÀS 17H DO DIA 17/01/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H31MIN DO DIA 20/01/2025 ÀS 08H59MIN DO DIA 20/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H DO DIA 20/01/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.
LOCAL: PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAPORANGA/SP – EXCLUSIVO ME/EPP.
RETIRADA DO EDITAL: WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR E PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP – RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, 1060 – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (08H ATÉ 11H30 E 13H ATÉ 17H).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H DO DIA 08/01/2025 ÀS 17H DO DIA 17/01/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H DO DIA 20/01/2025 ÀS 10H DO DIA 20/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 14H DO DIA 20/01/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.
LOCAL: PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 REGISTRO DE PREÇOS 005/2025.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, ALIMENTOS VARIADOS E SEGUROS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-SP"
RETIRADA DO EDITAL: WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR E PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR.
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP – RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, 1060 – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (08H ATÉ 11H30 E 13H ATÉ 17H).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H DO DIA 08/01/2025 ÀS 09H30MIN DO DIA 20/01/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H31MIN DO DIA 20/01/2025 ÀS 08H59MIN DO DIA 20/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10H DO DIA 20/01/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL: PORTAL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - WWW.BLL.ORG.BR

ITAPUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL: Processo nº 0170/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área médica, nos PSF's e no Pronto Socorro do Município. Contratada: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus - CNPJ nº 52.941.614/0001-71. Valor contratado: R$ 4.661.748,42. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII. Maria Clélia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal. Itapuí, 02 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 001/2025, Processo nº 0170/2024, Dispensa nº 001/2025. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus - CNPJ nº 52.941.614/0001-71. Objeto: Prestação de serviços na área médica, nos PSF's e no Pronto Socorro do Município. Vigência: até 06 meses. Valor total: R$ 4.661.748,42. Data: 02/01/2025.

ITIRAPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

EXTRATO DE ADITIVO Processo Administrativo nº 955/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2021 – Objeto: Contrato administrativo de Locação de Imóvel. Contrato Administrativo nº 038/2021, assinado em 11 de novembro de 2021.3º Termo Aditivo, assinado em 18 de dezembro de 2024.Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50. Locadora: Maria Paula Cornacchioni Gomes de Melo – CPF nº 051.660.058-30 Vigência deste reajuste: de 11/11/2024 a 10/11/2025 Valor mensal reajustado: R$ 3.247,16 (Três mil, Duzentos e Quarenta e Sete reais e dezesseis centavos)

ITIRAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletronico nº. 038/2024
Processo Administrativo nº. 1038/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CREDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRONICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERIVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA DE TIRAPUÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL de Itirapuã, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Eletrônico pela Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 287, de 03 de outubro de 2023, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto do presente a favor da seguinte empresa:

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.976.530/0001-03, nos itens e seus valores a seguir mencionados:

Item 1:R$ 1.735.169,76

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar o contrato nas formas e prazos estabelecidos no Item 12. E seguintes do Edital.

Itirapuã, 06 de janeiro de 2025.
Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal
|PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
C.N.P.J MF 45.317.955/0001–05
licitacao@itirapua.sp.gov.br
Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 - CEP 14.420-000 – Itirapuã / SP - Fone (016) 3146 6700

ITU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 16/2024 – Edital nº 140/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, EXECUTANDO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS E AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REDE MUNICIPAL, BENEFICÁRIOS DE PROGRAMA/PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O Departamento Central de Compras informa a quem possa interessar que, diante da necessidade de melhor avaliação do descritivo editalício e futura deliberação, fica suspenso o certame "sine die". Itu, 07/01/2025.

Gabriel Vasconcelos de Oliveira Nogueira da Silva - Diretor do Departamento Central de Compras.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 108/2024 – Edital nº 141/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE DE SOJA PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE SOJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O Departamento Central de Compras informa a quem possa interessar que, diante da necessidade de melhor avaliação do descritivo editalício e futura deliberação, fica suspenso o certame "sine die". Itu, 07/01/2025.

Gabriel Vasconcelos de Oliveira Nogueira da Silva - Diretor do Departamento Central de Compras.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 109/2024 – Edital nº 142/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS SENDO APROXIMADAMENTE DE 600 (SEISCENTAS CESTAS) MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O Departamento Central de Compras informa a quem possa interessar que, diante da necessidade de melhor avaliação do descritivo editalício e futura deliberação, fica suspenso o certame "sine die". Itu, 07/01/2025.

Gabriel Vasconcelos de Oliveira Nogueira da Silva - Diretor do Departamento Central de Compras.

JAHU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

PUBLICAÇÃO
PROCESSO nº 0300009291/2024-PG-3 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 de janeiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horas.
O Edital estará disponível a partir de 08 de janeiro de 2025, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/) ou no site www.jau.sp.gov.br – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.
Jahu, 07 de janeiro de 2025.
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO
CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 194/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, proveniente do Processo Administrativo nº 0300011264/2024-PG;
CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:
AEF BID COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.468.977/0001-88, sagrou-se vencedora para o lotes 2 e 3, no valor total de R$ 11.545,27 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos);
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, CNPJ nº 21.668.414/0001-63, sagrou-se vencedora para o lote 1, no valor total de R$ 50.724,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais);
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e
CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 8637/2023;
II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.
Jahu, 06 de janeiro de 2025.
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO
CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 179/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR, proveniente do Processo Administrativo nº 0300009746/2024-PG-3;
CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa:
PANIFICADORA VENEZZA BAURU LTDA, CNPJ nº 34.716.709/0001-00, sagrou-se vencedora para os itens 1 e 2, no valor total de R$ R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e
CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 8637/2023;
II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.
Jahu, 07 de janeiro de 2025.
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
REVOGAÇÃO
Chamamento Público nº 008/2024 - 03000011411/2024-PG
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA
A Prefeitura do Município de Jahu torna pública a decisão de REVOGAR o Chamamento público a partir de sua publicação, com fulcro no art. 71, II da Lei Federal n.º 14.133/21, dê-se ciência aos licitantes da REVOGAÇÃO em epígrafe, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, a contar da publicação.
Jahu, 06 de janeiro de 2025.
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE.
Secretária de Economia e Finanças.
REVOGAÇÃO
Chamamento Publico Nº 009/2024 - 03000011315/2024-PG
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JAHU
A Prefeitura do Município de Jahu torna pública a decisão de REVOGAR o Chamamento público a partir de sua publicação, com fulcro no art. 71, II da Lei Federal n.º 14.133/21, dê-se ciência aos licitantes da REVOGAÇÃO em epígrafe, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, a contar da publicação.
Jahu, 06 de janeiro de 2025.
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE.
Secretária de Economia e Finanças.
REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024 - Processo nº 0300002870/2024-PG
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 45 CAPACETES E 45 PARES DE LUVAS
A Prefeitura do Município de Jahu torna pública a decisão de REVOGAR O certame desde a publicação edital, com fulcro no art. 71 II da Lei Federal n.º 14.133/21, dê-se ciência aos licitantes da REVOGAÇÃO em epígrafe, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, a contar da publicação.
Jahu, 06 de janeiro de 2025.
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE.
Secretária de Economia e Finanças.

LAGOINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Lagoinha torna público aos interessados que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 056/2024 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA FUTURA E PARCELADA DE CASCALHO DE TREMONHA E DERIVADOS DE PEDRA. Inicio da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30 do dia 05/02/2025. Local: www.bnccompras.com.O Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.lagoinha.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@lagoinha.sp.gov.br ou no Paço Municipal, sito à Rua Amador Alves de Oliveira, S/N – Centro – Lagoinha/SP.

José Guilherme Correa Gomes - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 101/2025

PROCESSO INTERNO Nº 001/2025

CONTRATO PÚBLICO QUE ENTRE SIM FAZEM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA, E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA PROFESSOR ALCIDES FERREIRA LIMA, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.287.373/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.259.219/0001-38, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **João Paulo Lima do Nascimento**, brasileiro, casado, médico, residente à Rua da Creche, 50, Vila São Caetano, Betânia/PE, CEP 56.670-000, portador do CPF nº 054.281.294-09 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 7349405 SDS/PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº: 59.941.614/0001-71**, situada a RUA RUI BARBOSA, nº 297, Centro – Monte Azul Paulista – São Paulo - CEP 14.730-000, por meio de seu representante legal o Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 289.254.398-32.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Mista Professor Alcides Ferreira Lima, no município de Betânia-PE;

1.2 Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização, manutenção, execução das ações e serviços de saúde, a serem prestados pela CONTRATADA, assegurando assistência universal e gratuita à população.

1.2.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas, pelo prazo pactuado.

1.2.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO o Plano de Trabalho e seus anexos;

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA II – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR E REPASSE.

2.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

2.1.1 A avaliação dos serviços seguirá regime especial no primeiro trimestre, conforme /Plano Operativo/Termo de Referência.

2.2 A vigência do Contrato de Gestão será de **05 (cinco) anos** contados da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos do art.108 da Lei nº 14.133/2021 até o prazo de 10(dez) anos.

2.2.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, caso o contrato ultrapasse um ano e mediante anuência prévia da contratante.

2.2.2 É admitida a repactuação, caso demonstrada alteração de condições que impactem na execução do plano de trabalho, nos termos do art. 25 § 8º da Lei n.º 14.133/2021.

2.3 Mensalmente deverá ser demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e cumprimento das metas estabelecidas, através de Relatório de Atividades;

2.4 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância **global de R$ 4.668.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais)** através de **parcelas mensais no limite de até R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**, para fins de cumprimento do PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO, parte integrante deste instrumento.

2.5 Os valores pactuados serão repassados pelo Município, mensalmente, de acordo com as condições prevista na cláusula IV deste CONTRATO.

2.6 Os recursos destinados ao presente CONTRATO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas para o período de um ano, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte.

2.7 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO.

2.8 Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a Contratada, deverá seguir os seguintes critérios:

2.8.1 Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias, zelando pelo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

2.8.2 Possuir conta bancária exclusiva para aplicação de provisionamentos decorrentes da folha de pagamento dos funcionários contratados pelo regime da CLT (férias, 13º salário, multa fundiária, provisões para demandas trabalhistas, nos termos estipulados no plano de custeio)

2.8.3 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão Técnica de Avaliação, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento deste Contrato de Gestão.

2.8.4 Os recursos transferidos pela Contratante à Contratada serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em banco público oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

2.8.5 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas – a ser consolidado anualmente – contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.1 No ato da prestação de contas deverão ser entregues as Certidões Negativas Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas.

3.2 Dotação Orçamentária:

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Órgão: 20000 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 20002 Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 10.302.1006.2.2078 Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de MAC
DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: 20000 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 20002 Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 1012210022.9010 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

4.1.2 Para a primeira parcela, será realizado o repasse integral de parcela vigente do presente contrato, três primeiras parcelas vigentes do presente CONTRATO, será repassado o valor correspondente à parcela mensal integral à CONTRATADA.

4.1.3 A partir da segunda parcela de vigência do presente CONTRATO, será efetuado o repasse do valor solicitado pela Contratada dos serviços efetivamente executados, atestado pela Comissão de Acompanhamento e pelo Órgão Demandante.

4.2 A solicitação de pagamento deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil e o pagamento deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação de fatura, por meio de transferência bancária em banco público, em conta exclusiva para o presente termo, em titularidade da contratada.

4.2.1 As metas contratuais serão avaliadas mensalmente, na forma ajustada no Contrato e conforme o Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, e em caso de não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas será efetuado o desconto retro citado.

4.3 Os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do não alcance das metas, poderão ser realizados na fatura posterior.

CLÁUSULA V- MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

5.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde – a

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qual realizará sua avaliação do ponto de vista técnico da Saúde e as remeterá, para efeitos de análise contábil, ao Departamento de Contabilidade –, através do Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da Contratada.

5.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da Contratada e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.4 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da Contratada, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

5.4.1 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com datas posteriores à assinatura do Contrato de Gestão, e de seus respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA VI - DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

6.1 Ao final deste Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município BETÂNIA/PE.

6.2 Em caso de extinção ou desqualificação da Contratada, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município Betânia/PE.

CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS:

7.1 Os documentos abaixo relacionados serão encaminhados pela Contratada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 (trinta) de abril do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos.

7.1.1 Certidão contendo a composição, os nomes completos, a entidade que representam (se houver), a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se houver) da Organização Social;

7.1.2 Certidão contendo nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indicação dos atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

7.1.3 Relatório anual da Organização Social sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando:

7.1.3.1 Comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas;

7.1.3.2 Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;

7.1.3.3 Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

7.1.4 Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão; data de demissão (quando houver) e o valor global despendido no período;

7.1.5 Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

7.1.6 Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;

7.1.7 Balanços dos exercícios encerrados e anteriores, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

7.1.8 Parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada, emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Conselho Fiscal, se houver;

7.1.9 Declaração atualizada de que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por afinidade;

7.1.10 Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.1.11 Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social com terceiros fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, inclusive com divulgação prévia no sitio eletrônico da contratada, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

7.1.12 Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe a Contratada, além das obrigações constantes do Chamamento Público XX/2025 seus anexos, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

8.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários ou contratados, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assim como dos bens móveis repassados pelo CONTRATANTE, os quais serão incorporados e patrimoniados pela Administração assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.3 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

8.4 Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto;

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5 Contratar pessoas para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença;

8.6 Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;

8.7 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

8.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

8.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados nessa condição;

8.11 Afixar aviso em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, observando, no que couber, os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

8.13 Permitir a fiscalização dos serviços, materiais e equipamentos, com notificação prévia por parte dos representantes habilitados pelo Município para este fim e/ou por parte dos representantes da Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela fiscalização da execução contratual;

8.14 Apresentar ao Poder Público Municipal signatário do contrato, ao término do prazo de vigência do Contrato, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro;

8.15 Fornecer os insumos necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com o Plano Orçamentário de Custeio, não estando contemplados os materiais de Dispensação/consumo apontados como sendo de responsabilidade da Municipalidade;

8.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.17 - Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura de BETÂNIA/PE;

8.18 Informar à Administração da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização dos serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

8.19 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos funcionários e de terceiros na execução dos serviços;

8.20 Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.21 A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao município, ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

8.22 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.23 Remunerar somente dirigentes da Organização Social, que tenham atuação efetiva na sua gestão executiva, atentando-se aos limites legais. Vedada a remuneração dos Membros do Conselho de Administração da Organização Social, excetuada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Além disso, os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem funções executivas.

8.24 Vedado relacionamento comercial com profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, etc.), com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes da Organização Social que detenham poder decisório.

8.25 Os contratos a serem celebrados pela organização social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal com observância dos princípios do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e dos termos do Regulamento próprio a ser editado pela entidade na forma do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.637/98;

8.26 A seleção de pessoal pela Organização Social seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal com observância dos princípios do caput do artigo 37 da Constituição Federal e dos termos do Regulamento próprio a ser editado pela entidade na forma do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.637/98.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato de gestão, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.2 Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;

9.1.3 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato de gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a continuidade da execução do objeto contratual;

CLÁUSULA X- DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Comissão Técnica de Avaliação procederá à verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, ao término do exercício orçamentário, relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do Relatório de Atividades;

10.2 O Relatório de Atividades, sob encargo da CONTRATADA, relacionado aos serviços executados integrantes do Contrato, deverá ser entregue à Contratante, até o **15º** (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao mês de referência;

10.3 Compete à CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada, embora se consigne expressamente que a fiscalização exercida em nada diminui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA.

10.4 A Contratante poderá rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Técnica de Avaliação, conforme o disposto neste contrato, seus anexos e dos instrumentos por ela definidos.

11.2 A CONTRATADA designará um Representante e Responsável pela execução dos serviços,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preencha as condições necessárias.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato de gestão poderá ser alterado pela Administração, parcial ou totalmente, em decorrência da prerrogativa que lhe é conferida na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Garantida a defesa prévia, o não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 14.133/2021:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa Contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

CLÁUSULA XIV- DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

14.1.1 Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2 Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços conveniados;

14.1.3 Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.4 Verificada qualquer uma das hipóteses ensejadoras da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da

PREFEITURA DE BETÂNIA
RECONSTRUIR PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratada, e nos casos do item 14.1.1 desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada à ampla defesa;

14.1.5 Havendo desqualificação da CONTRATADA deverá haver disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos dos atendimentos efetuados nas unidades, bem como as fichas e prontuários dos usuários;

14.1.6 A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

14.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 Atraso injustificado no início de execução do serviço;

14.2.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4 Dissolução;

14.2.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

14.2.6 Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

CLÁUSULA XV– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

15.2 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Contratante sobre a execução do presente contrato, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que eventuais alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada.

PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XVII – DO FORO

16.1 § 1º - Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Betânia/PE, 02 de maio de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO PAULO LIMA DO NASCIMENTO
CNPJ SOB O Nº: 19.259.219/0001-38
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ/MF SOB O Nº: 59.941.614/0001-71
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 101/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO DESC.: RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE GESTÃO PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA PROFESSOR ALCIDES FERREIRA LIMA PREFEITURA DE BETÂNIA-PE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 101/2025

VALOR GLOBAL: R$4.668.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº: 59.941.614/0001-71**, situada a RUA RUI BARBOSA, nº 297, Centro – Monte Azul Paulista – São Paulo - CEP 14.730-000, por meio de seu representante legal o Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 289.254.398-32.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) anos contados da data da sua assinatura**.**

BETÂNIA, 02 de maio de 2025.

Secretaria Municipal Saúde
JOÃO PAULO LIMA DO NASCIMENTO
Portaria: 0005/2025

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:EEE02747

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/06/2025. Edição 3865
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

Termo de Contrato nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN E ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71.

A Prefeitura Municipal de MACAU, com sede na(a) na Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro, na cidade de MACAU/RN, CEP: 59500-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.184.434/0001-09, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, a Sra. Flávia Patricia Tavares Veras Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Marcelo de Souza Oliveira**, inscrito no CPF sob nº **289.254.398-32**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.**

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Termo de Referência;
1.0.2. A Proposta do contratado;
1.0.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Beneme rencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B7C8-FBC3-1248-D59E

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Beneme rencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B7C8-FBC3-1248-D59E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 11.439.147,84 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 03 (meses) meses contado da data da celebração do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Beneficencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B708-FBC3-1248-D59E

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Beneficencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B708-FBC3-1248-D59E

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)i

As infrações e sanções administrativas deste contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.0.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.0.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.0.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B70B-FBC3-1248-D59E.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B70B-FBC3-1248-D59E.

1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

1.1.3. Indenizações e multas.

1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.2072.2087.2074.2075.2088.339039–15000000-17200000-16600000-16610000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B70B-FBC3-1248-D59E.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B70B-FBC3-1248-D59E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município de Macau/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de MACAU, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MACAU/RN, 21 de janeiro de 2025

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira

PREFEITURA DE MACAU
CNPJ: 08.184.434/0001-09
Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ: 52.941.614/0001-71
Marcelo de Souza Oliveira

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B70B-FBC3-1248-D59E.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código B70B-FBC3-1248-D59E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B70B-FBC3-1248-D59E ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B70B-FBC3-1248-D59E

Hash do Documento

B7736E73016169B1A9D1C1E98340830B5E18428BE4D59C8DC23A5823D32AEF27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

- Marcelo de Souza Oliveira - 52.941.614/0001-71 em 22/01/2025 11:59 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS - 52.941.614/0001-71

Diário Oficial Macau

ANO XXII | MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2025 | DIÁRIO 2645

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal de Macau

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
Representante Legal: Jailson Castro Lubarino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATANTE: MACAUPREV – CNPJ Nº: 11.549.099/0001-00

CONTRATADO (A): DANIEL AUGUSTO LOPES PAIXÃO, CNPJ: 08.547.432/0002-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, NOTADAMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO INTERESSE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 16/01/2025 A 15/01/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

MACAU/RN, 17/01/2025

CLEIDE MARTINS SOUZA DA CÂMARA – PELO (A) CONTRATANTE

DANIEL AUGUSTO LOPES PAIXÃO - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0002-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA GRID, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), VISANDO ATENDER, ÀS NECESSIDADES DE TODA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MACAU-RN.

VALOR GLOBAL: R$ 661.589,20 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 17/01/2025 A 16/04/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.2003.339030-15000000

MACAU/RN, 17/01/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

FYLIPE VIRGINIO ANTUNES - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 DISPENSA Nº 02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA E AMBULATORIAL SAMA S A, CNPJ: 14.775.280/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL HOSPITALAR ANTÔNIO FERRAZ DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 10.013.555,52 (DEZ MILHÕES, TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 17/01/2025 A 16/01/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.2072.2087.2074.2075.2088.339039-15000000-17200000-16600000-16610000

MACAU/RN, 17/01/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS - PELO (A) CONTRATADA

CONTRATO Nº 003/2025 DISPENSA Nº 03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): 3S SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE SAUDE LTDA, CNPJ: 26.825.469/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), POLICLÍNICAS, E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(CAPS) NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 2.825.088,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: 17/01/2025 A 16/01/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.2072.2087.2074.2075.2088.339039-15000000-17200000-16600000-16610000

MACAU/RN, 17/01/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

ROBERTO CALISTRATO ARAUJO NASCIMENTO - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 DISPENSA Nº 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, CNPJ: 52.941.614/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 11.439.147,84 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E

Diário Oficial Macau

ANO XXII | MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2025 | DIÁRIO 2645

NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 21/01/2025 A 20/01/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.2072.2087.2074.2075.2088.339039-15000000-17200000-16600000-16610000

MACAU/RN, 21/01/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SALDO/PRAZO DE CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA AS UNIDADES LOCAIS E REMOTAS, ATRAVÉS DE REDE IP MULTISSERVIÇOS, COM CAPACIDADE DE FORNECER COM SERVIÇOS DE CIRCUITO IP DE INTERCONEXÃO DE DADOS COM ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 16/01/2025 A 15/01/2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 57 E 65, DA LEI N.º 8.666/93

MACAU/RN, 16/01/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

ERICH MATOS RODRIGUES - PELO (A) CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A MACAUPREV, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, NOTADAMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO INTERESSE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Relatório e na Minuta de Inexigibilidade contidos no procedimento adiministrativo que deu origem a este ato, com a Pessoa física DANIEL AUGUSTO LOPES PAIXÃO, inscrita no CPF sob o n° 100.258.614-33, apresentou a melhor proposta no valor total de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) pelo quantitativo citado no documento denominado proposta, e retroagindo seus a 17/01/2025, efeitos tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 22 de janeiro de 2025.

Cleide Martins Souza da Câmara

Diretora Presidente

SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO
SEM PUBLICAÇÃO NESSE ESPAÇO

HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

CHAMADA PÚBLICA N°. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

OUTROS DOCUMENTOS

HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N°. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome da Proponente: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
Número do CNPJ: 52.941.614/0001-71
Número da Inscrição Estadual: Isenta
Endereço Completo: Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000
Telefone e Fax: (17) 3361 – 9210
E-mail: licitacao@hsbj.com.br

Prezados Senhores:

Pela presente, a Organização Social acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG nº 26712922 e do CPF/MF nº 289.254.398-32, em atendimento a determinação do Chamamento Público em epígrafe, declara, sob as penalidades cabíveis, que

I. A Organização cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
II. Não há superveniência de fato impeditivo a habilitação da entidade; e
III. Não há condenação por Ato de Improbidade Administrativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Paraibuna/SP, 17 de julho de 2025.

_____
(assinado digitalmente)
ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 2100-0A31-D3DE-33CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao De Benemerencia Senhor Bom Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 2100-0A31-D3DE-33CF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2100-0A31-D3DE-33CF ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2100-0A31-D3DE-33CF

Hash do Documento

Bidkd3EtzAI48Gn9L9pWo9u3D4HhunSoC02Sho0zZTM=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

- ☑ Marcelo de Souza Oliveira - 52.941.614/0001-71 em 15/07/2025 10:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS - 52.941.614/0001-71

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ nº	Inscrição	Validade
900964	52.941.614/0001-71	22/03/1983	31/03/2026

Razão Social
ASSOC DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS

Nome Fantasia
HOSP SENHOR BOM JESUS

Endereço
R RUI BARBOSA 267 - CENTRO

Município/UF
MONTE AZUL PAULISTA

CEP
14730000

Responsável Técnico
GUSTAVO GERALDO PASSERINE LEMOS - CRM nº 112925

Classificação
HOSPITAL GERAL DE MEDIO PORTE

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/03/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

7 4 5 3 9 6 1 3 4 5

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 04/03/2025 às 14:07:20
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se REGISTRADA neste Regional.

Razão Social: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ: 52.941.614/0001-71
Capital Social: 0,00
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 024205
Endereço: R RUI BARBOSA, Nº 267 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA - SP - CEP: 14730000

Responsável(eis) Técnico(s)	Registro(s)

Apresentação obrigatória de CNPJ e/ou Responsável Técnico no prazo de 30 dias da data do registro "caso não possua".

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 05 de janeiro de 2025.

Validade: 31/12/2025, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: cbaffd02-2cca-43d8-9ce0-de6401867496

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a auten...

2 Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 066.094.068-04

Nome: CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

Cartório: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Titular

Munícipio: BEBEDOURO

Estado: SP

Data: 02/06/2023, às 18:25

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA - CRE

(Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980)

Válido até: 02/05/2028

A empresa obteve registro neste Conselho para ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS localizado(a) à RUA RUI BARBOSA, 267 na cidade de MONTE AZUL PAULISTA, estado de São Paulo, conforme ato lavrado em 02/05/2023, sob nº COREN-SP 3176/CLA2 às folhas 148 do livro 11 de registro de empresas, estando legalmente habilitada ao exercício de atividades, nos termos da Resolução COFEN 255 de 12 de junho de 2001.

Identificação Nº: 4484/4187

São Paulo, 2 de maio de 2023

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.543
Presidente

Para sua segurança, esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse: https://autenticidade-documentos-rt-re.coren-sp.gov.br e utilize o código de acesso: 29DA79C2C7F e a data do documento: 02/05/2023
Código de segurança: 653962653035396664346435643738376234343234386238326239363066363 4

sente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00, C
artigo 22.

CENAD

Acesso restrito

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a auten...

2 Dados da Assinatura Digital

Aprovado

CPF: 066.094.068-04

Nome: CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

Cartório: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Titular

Munícipio: BEBEDOURO

Estado: SP

Data: 02/06/2023, às 18:25

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta